

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER N. 012/2023

Dispõe sobre o Projeto de Lei n. 1.967/2023.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei n. 1.967/2023 de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que “*Dispõe sobre autorização para aquisição de área de terra, por desapropriação amigável, mediante indenização*”.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A propositura pretende obter autorização legislativa para desapropriação amigável de áreas destinadas a construção de campo de futebol *society* na localidade de Santo Afonso.

A desapropriação é faculdade da administração pública, desde que motivada por uma necessidade pública ou interesse social, conforme consta do art. 1228, §3º do CC, existindo diversas outras normas legais tratando do tema.

Ou seja, além da autorização legislativa para o ato expropriatório, certamente o procedimento segue outras normas de direito público, mas que não ensejam análise nessa fase.

Cabe a Câmara Municipal a deliberação quanto a autorização legislativa pretendida pelo Chefe do Poder Executivo, mediante análise das especificações das áreas; os respectivos valores e a destinação.

Trata-se de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Não existe qualquer restrição de ordem constitucional, relativamente ao teor do projeto.


Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

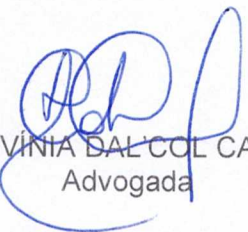
III – CONCLUSÃO:

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei n. 1.977/2023 está apto a ser deliberado pelo Plenário, sem restrições.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 05 de maio de 2023.


LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
Advogado


LAVÍNIA DAL'COL CANAL
Advogada